

FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO SANTARITENSE - FES
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E INFORMÁTICA - FAI

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE – NDE
CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

SANTA RITA DO SAPUCAÍ

2009

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação.

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Sistemas de Informação é o órgão de coordenação didática integrante da Administração Superior, destinado a elaborar e implantar a política de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores, possuindo caráter deliberativo e normativo em sua esfera de decisão.

§ Único - É vedado ao Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Sistemas de Informação deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses da Instituição.

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Sistemas de Informação é composto:

- I. pelo Coordenador do curso, seu presidente;
- II. por 30% (trinta por cento) do total de docentes do curso que participam na integralização do currículo pleno do Curso de Sistemas de Informação.

§ Único - O Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Sistemas de Informação poderá requisitar junto à Faculdade, o pessoal técnico necessário para auxiliar as suas atividades.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos.

- b) Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso.
- c) Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso.
- d) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Conselho Departamental do Curso, sempre que necessário.
- e) Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Conselho Departamental.
- f) Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares.
- g) Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico.
- h) Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Conselho Departamental do Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.
- i) Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelos seguintes membros:

| MEMBRO | TITULAÇÃO | FUNÇÃO |
|-------------------------------|------------------|---------------------------|
| Eunice Gomes de Siqueira | Mestre | Coordenadora / Presidente |
| Edson Josias Cruz Gimenez | Mestre | Professor |
| Fábio Gavião Avelino de Mello | Mestre | Professor |
| José Cláudio Pereira | Doutor | Professor |
| Silvana Isabel de Lima | Mestre | Professora |
| Valéria Santos Paduan Silva | Mestre | Professora |

Art. 5º - A indicação e substituição dos representantes docentes será feita pelos membros do NDE, quando se fizer necessário, respeitando os seguintes critérios, nessa ordem: titulação, regime de trabalho, tempo de magistério no ensino superior e em especial na instituição.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 6º - Os docentes que compõem o NDE possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 7º - Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de tempo Integral ou Parcial.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 8º - O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§ 1º - O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do Núcleo Docente Estruturante mais antigo no magistério.

§ 2º - A convocação de todos os seus membros é feita pelo Presidente do NDE mediante aviso expedido, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 3º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o parágrafo anterior, desde que todos os membros do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Sistemas de Informação tenham conhecimento da

convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 4º - As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 10º - O presente Regulamento entra em vigor após Portaria de Instituição do Núcleo.

Santa Rita do Sapucaí, 03 de março de 2009.

Prof. Aldo Ambrósio Morelli
Diretor